



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº 001/2023
	AUTOR:	VEREADOR FELLIPE CORRÊA – Cidadania	

PROJETO DE LEI

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAR GRUPOS REFLEXIVOS PARA
HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER.

O **PREFEITO DE CUIABÁ-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Contra a Mulher, no âmbito do município de Cuiabá, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006).

Art. 2º O referido grupo tem como objetivos principais a conscientização dos autores, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º Os grupos serão dirigidos por profissionais das áreas de Psicologia e Assistência Social, após passarem por capacitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº 001/2023
	AUTOR:	VEREADOR FELLIPE CORRÊA – Cidadania	

Art. 4º O Executivo poderá firmar parceria com órgãos dos demais Poderes, faculdades, universidades e a sociedade civil organizada, além da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher para a execução das atividades dos grupos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dos Requisitos Jurídicos

Primeiramente, cabe esclarecer que a matéria apresentada não está dentre as competências privativas da União, prescritas pelo art. 22 da Constituição Federal do Brasil de 1988. Ainda, em seu art. 30, a carta constitucional dispõe ser de competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local.

Destaque-se que a presente matéria também não está compreendida dentre aquelas de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Cuiabá, conforme expresso no art. 27 da Lei Orgânica do Município, bem como não trata de matéria constante nos incisos do art. 26, parágrafo único, o qual explicita aquelas que deverão ser disciplinadas por lei complementar.

Diante do exposto, verificado que não há inconstitucionalidade, presentes todos os requisitos jurídicos, requer e aguarda que a Colenda Comissão de Constituição e Justiça e Redação (CCJR) e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarem pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas Vereadores desta Casa a apoiarem e aprovarem a presente proposição.

Do Interesse Público da Matéria

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo de Cuiabá a criar Grupos Reflexivos com homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres no âmbito do município de Cuiabá.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº 001/2023
	AUTOR:	VEREADOR FELLIPE CORRÊA – Cidadania	

Esses Grupos Reflexivos foram incluídos na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) por meio da Lei 13.984, de 03 de abril de 2020, que inseriu entre as medidas protetivas de urgência a obrigação do autor em comparecer a “VI - (...) programas de recuperação e reeducação” bem como “VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio”.

A necessidade vem não somente em atender à Lei Maria da Penha, mas também em ajudar a sociedade de forma mais efetiva, pois há dados que demonstram **queda na reincidência entre homens que participaram dos grupos**. O estado de São Paulo e o Distrito Federal possuem vários *cases* de sucesso. Um levantamento amostral da Vara Central de Violência Doméstica, na Barra Funda (capital de São Paulo), revela que a taxa de reincidência caiu de 75% para 6% entre os homens que passaram pelo trabalho de reflexão¹.

Segundo os dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entre 2019 a fevereiro de 2023 foram 39.442 medidas protetivas concedidas a mulheres vítimas de violência doméstica, sendo 11.247 apenas no ano passado. Somente nos meses de janeiro e fevereiro deste ano, já totalizaram 1.813², com a grande maioria dessas medidas concedidas em Cuiabá.

Em Mato Grosso, o Judiciário Estadual vem incentivando a criação dos grupos nas comarcas por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso - Cemulher/TJMT, coordenado pela desembargadora Maria Aparecida Ribeiro. No ano passado, a coordenadoria realizou a capacitação virtual “E Agora José?” pelo fim da Violência contra a Mulher.

Em Sinop, por exemplo, os Grupos Reflexivos Para Homens funcionam com encontros semanais com duração de 1h30. Os grupos funcionam sob a orientação de profissionais das áreas de psicologia, assistência social e área afins. Os participantes são encaminhados para os grupos por meio de determinações da 2ª Vara Criminal de Sinop, que também acompanha a frequência dos homens nos grupos. Ao todo, são 12 encontros obrigatórios.

¹ Disponível em: < <https://agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-02/grupos-para-homens-reduzem-reincidencia-de-violencia-domestica> > Acesso em: 09/03/2023.

² Disponível em Estatísticas – Medidas Protetivas: < <https://portalcemulher.tjmt.jus.br/> > Acesso em 09/03/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	Nº 001/2023
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR:	VEREADOR FELLIPE CORRÊA – Cidadania	

A metodologia de trabalho é de “grupo fechado” com conteúdos reflexivos em sequência concatenada. A dinâmica é a de “Roda de Conversa”. São preservados a confidencialidade e o sigilo.

É inegável a mudança de comportamento por parte dos homens que são submetidos à participação nos grupos. Além de experiências de outros estados, temos relatos divulgados no Portal do TJMT que mostram o impacto positivo da iniciativa. Um homem chega a afirmar que se não fosse sua participação no grupo, ainda que obrigatória, poderia ter “perdido a cabeça e feito bobagem”. Os participantes relatam que conseguiram melhorar a relação com filhos, esposa e recuperar a boa convivência familiar³.

De fato, não é uma solução milagrosa para o problema da violência contra a mulher, mas os grupos ajudam a promover mudanças profundas na sociedade ao trazerem a reflexão a homens que não estão acostumados a pensar sobre traços tóxicos da masculinidade. Acreditamos que a proposição ora submetida à apreciação de Vossas Excelências, se aprovada, tornar-se-á uma ferramenta importante para a diminuição de reincidência dos casos de violência doméstica contra mulheres, bem como está sendo experimentado por diversos municípios brasileiros.

Ressalta-se que o Estado de Mato Grosso instituiu o Programa de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar através da Lei nº 11.584, de 23 de novembro de 2021. Contudo, Cuiabá ainda não possui nenhum grupo em funcionamento, pelo menos até o mês de março de 2023, data em que se apresenta este projeto de lei municipal.

Com o exposto, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação do Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Contra a Mulher, no âmbito do município de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 13 de março de 2023.

Vereador FELLIPE CORRÊA – Cidadania

³ Disponível em: < <https://www.tjmt.jus.br/noticias/66862#.ZA8P7XbMKUK> > Acesso em 13/03/2023.